

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

Prezados Srs.,

A MP 936 autorizou a modificação substancial do contrato de trabalho, permitindo a redução salarial e a suspensão do contrato.

A justificativa para a edição da MP é a crise na saúde.

Contudo, foi imposta, mais uma vez, a classe trabalhadora a obrigação de suportar o pesado ônus pela modificação contratual.

A primeira interpretação conferida a MP 936 pelas empresas foi no sentido de autorizar a redução salarial ou a suspensão dos contratos sem qualquer negociação. Competiria, apenas, ao empregador eleger os que teriam as alterações contratuais.

A recente liminar proferida na ADI 6363, pelo Ministro Lewandowski, que esperamos seja mantida, reduziu, todavia, o imenso abismo formado pela Reforma Trabalhista e pela MP 936 que autoriza e valida a negociação individual.

É sabido que numa negociação individual, o trabalhador e empresário se encontram em posições diferentes sendo difícil para o empregado obter êxito nas suas pretensões.

Nesta situação de desequilíbrio, a presença do sindicato reduz a distância das partes sem causar desgaste ao trabalhador.

O Sindicato não concorda com a redução salarial imposta pela MP 936 e atuará no sentido de negociar com qualquer empresa ou representação patronal que pretenda promover a alteração salarial.

Orientamos aos trabalhadores a não assinarem contrato com redução salarial.

Essas propostas ou contratos devem ser encaminhados de imediato ao sindicato, visando a abertura de processo de negociação.

A LUTA CONTINUA!!

DIRETORIA EXECUTIVA